

LEI MUNICIPAL Nº 1.252 DE 28 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 024/2016, autoria do Legislativo)

Estabelece o índice de revisão geral dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 0,96% (zero virgula noventa e seis centésimos por cento).

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionarias do mês de DEZEMBRO DE 2015.

Paragrafo único - Será dado o índice referente à reposição de perdas inflacionarias do mês de Dezembro, uma vez que aprovada a Lei de Reajustes dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana, nº 142/2015, ondehouve a reposição de perdas inflacionarias do período de janeiro de 2015 a novembro de 2015.

Art. 3º Será dado o retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 4º Revogadas às disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de junho de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal